



Gabinete do Prefeito

Juntos pelo bem de todos

LEI Nº 355/2010

de 27 de julho de 2010

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DE URNAS NOS
ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade de instalação de urnas nos órgãos público do município de Madalena-Ceará.

Art. 2º - Sabe-se que os órgãos públicos são entidades criadas para atender as necessidades da população em diversas esferas como educação, saúde, meio ambiente, social e cultural. Analisando esta linha de raciocínio faz-se necessário a instalação de urnas nestes estabelecimentos para que as pessoas que freqüentam os mesmos e usufruem de seus serviços possam opinar, dá sugestões, fazer criticas, elogios, entre outros.

Art. 3º - As urnas deverão ser instaladas nos seguintes estabelecimentos:

- I. Postos de saúde, escolas, hospital, Secretarias, Casa dos Conselhos, Paço da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal:

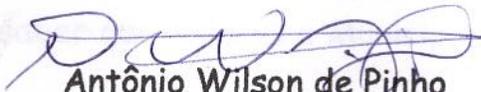
Art. 4º - O Poder Público Municipal na execução desta Lei cumprirá os seguintes critérios:

- I. Responsabilizar-se-a de confeccionar e instalar as urnas;
- II. Colherá a cada 30 (trinta) dias, (conforme calendário estabelecido pelo mesmo) os envelopes que por ventura estejam nas urnas;

III. As urnas ficarão instaladas nas dependências dos estabelecimentos em local acessível a todos, independentemente de credo, raça, cor e pretensão partidária;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce, em 27 de julho de 2010



Antônio Wilson de Pinho
PREFEITO MUNICIPAL